

**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007**

Suprima-se o Art. 8º da MP 372, renumerando-se os demais:

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 8º da MP 372 pretende restabelecer a correção monetária no crédito rural, nos financiamentos concedidos com recursos oriundos da poupança rural.

Como se sabe, a indexação dos financiamentos rurais tiveram impactos positivos no endividamento do setor rural à medida que os preços aos produtores não eram corrigidos na mesma magnitude que os empréstimos rurais.

Atualmente os recursos da poupança rural são repassados aos produtores, suas cooperativas e associações a taxas prefixadas, não cabendo a correção monetária pretendida no Art. 8º da presente MP.

O instituto da correção monetária também foi um dos principais indutores ao processo de inércia inflacionária vivida no País antes do Plano Real. Dessa forma não mais se justifica o retorno da indexação dos financiamentos para o setor rural, sobretudo numa economia em que a inflação está sob controle.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.

  
Senador JONAS PINHEIRO

